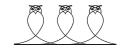


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 9/5/2019, DODF nº 89, de 14/5/2019, p. 3. Portaria nº 162, de 13/5/2019, DODF nº 92, de 17/5/2019, p. 7.

PARECER Nº 118/2019-CEDF

Processo nº 084.000287/2015

Interessado: Educandário de Maria Educação Infantil

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Educandário de Maria Educação Infantil; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2 de julho de 2015, de interesse do Educandário de Maria Educação Infantil, situado na Quadra Norte 7, Conjunto 3, Lote 1, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Educandário de Maria Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento da instituição educacional para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, a partir dos 2 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Educandário de Maria Educação Infantil foi fundado em 29 de junho de 1995, fl. 146, e obteve seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 416/SEDF, de 26 de setembro de 2001, com fulcro no Parecer nº 187/2001-CEDF, fls. 132 e 133, por cinco anos. Seu último recredenciamento foi realizado pela Portaria nº 105/SEEDF, de 28 de julho de 2011, com base no Parecer nº 123/2011-CEDF, pelo período entre 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, a partir dos 2 anos de idade.

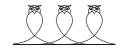
Em que pese a autuação tempestiva do presente processo, ressalta-se que o mesmo foi objeto de diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino — Dine/Suplav/SEEDF e por este Conselho de Educação, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo, fl. 10.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 15 a 31.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Regimento Escolar, fls. 78 a 96.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 102 e 103.
- Relatórios de Visitas in loco, fls. 106 a 111 e 121 a123.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 118 a 120.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Dine/Suplav/SEEDF, fls. 124 a 128.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 142.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 143.
- Proposta Pedagógica, fls. 144 a 165.

Quanto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 142, restou constatado que, na descrição da atividade econômica principal, consta apenas a oferta da educação infantil – pré-escola. Sendo assim, faz-se necessário que a instituição educacional acrescente a oferta da educação infantil – creche, seja neste campo ou no campo das atividades econômicas secundárias.

Das condições físicas da instituição educacional:

O Educandário de Maria Educação Infantil apresentou Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo, emitido pela Administração Regional do Riacho Fundo, sob nº 00190/2008, em 10 de novembro de 2008, contemplando "Educação Infantil e Pré-Escola", válido até 2020 com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, fl. 10. Na substituição deste documento, também faz-se necessária a previsão da oferta da educação infantil - creche.

Foram emitidos dois pareceres Técnico-Profissional para a instituição educacional. sendo o segundo parecer, sob nº 13/2017, datado de 23 de fevereiro de 2017, fls. 102 e 103, onde constava a necessidade de pequenas adequações em itens devidamente diligenciados, bem como a apresentação do projeto arquitetônico da instituição.

Cabe informar que do Relatório Conclusivo da Dine/Suplav/SEEDF, consta que a instituição adequou os itens diligenciados, restando a apresentação do Projeto arquitetônico. Entretanto, pelo fato deste último "tratar-se de peça não obrigatória para o pleito de recredenciamento, finalizou-se a instrução.", fl. 125.

Das visitas de inspeção in loco:

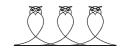
Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, nos dias 24 e 31 de março de 2017, fls. 106 a 111; 121 a 123, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas, a organização da secretaria escolar e suas escriturações, habilitação dos professores, bem como restou compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 15 a 31.

Quanto às melhorias qualitativas, destacam-se do referido relatório:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Aprimoramento administrativo, fl. 18: a secretaria escolar encontra-se informatizada, com a implantação do Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIAGE, o que possibilita a expedição de documentos com mais rapidez. São realizadas palestras, cursos, seminários e outros eventos com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- Aprimoramento didático-pedagógico, fls. 18 a 20: foram realizados diversos eventos e projetos de caráter pedagógico e cultural.
- Qualificação dos recursos humanos, fls. 20 e 21: a instituição educacional "mantém parceria com o Sistema de Ensino COC, Positivo, SEBRAE, Wizard e CCA onde são ministrados cursos nas áreas administrativas e pedagógicas, envolvendo todos os colaboradores da Escola.", fl. 20.
- Modernização de equipamentos, fls. 21 e 22: houve reforma e ampliação geral na estrutura física da instituição.
- Atividades que envolvem a comunidade escolar, fl. 22: participação em festas culturais, palestras, desfiles e projetos de sustentabilidade.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostadas às fls. 144 a 165, encontra-se estruturada e organizada de acordo com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e demais legislações vigentes.

O Educandário de Maria Educação Infantil tem como missão "Promover a formação do ser humano que reflete e problematiza as diferentes realidades, amparada pela excelência acadêmica e pautada nos valores essenciais para uma vida em sociedade." (fl. 151)

Quanto à organização pedagógica da instituição educacional, fls. 153 e 154, registrase a seguinte oferta, observada a idade legal para ingresso:

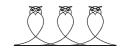
Educação Infantil:

- Creche:
 - Creche I para crianças de 2 anos de idade;
 - Creche II para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-Escola:
 - Pré-Escola I: para crianças de 4 anos de idade.
 - Pré-Escola II: para crianças de 5 anos de idade.

Ressalta-se que o Educandário de Maria Educação Infantil contempla a educação inclusiva, garantindo condições de acesso e permanência de seus alunos, desenvolvendo ações como:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- O acompanhamento do aluno por orientador, psicopedagogo e pedagogos;
- A adaptação curricular e de atividades pedagógicas para permitir ao aluno a realização das tarefas ao máximo desenvolvimento pessoal possível;
- A adaptação da estrutura física, como colocação de rampas, barra de apoio nas instalações sanitárias etc;
- O desenvolvimento de trabalho em parceria com família, considerada essencial para o sucesso do processo ensino-aprendizagem; fl. 154.

Quanto à organização curricular, fls. 155 e 156, a instituição educacional fundamenta seu currículo em torno das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica para a Educação Infantil em conformidade com a legislação vigente.

A instituição educacional tem o cuidado de promover a

adequação dos conteúdos à participação ativa e crítica do educando na sociedade. Esse cuidado possibilita práticas pedagógicas que permitam a construção crítica do pensamento [...], através do conhecimento das capacidades e da apropriação e do conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir na formação de crianças felizes e saudáveis. [...]. (sic) (fl. 156)

Em relação ao processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação, fl. 159, a instituição informa que a verificação do desenvolvimento da criança na Educação Infantil é global e contínua, feita por meio da observação direta das atividades propostas, específicas para cada faixa etária, considerando:

- Desenvolvimento motor;
- Desenvolvimento cognitivo;
- Desenvolvimento sócio-emocional;
- Formação de hábitos e atitudes;
- [...]

A avaliação é expressa por relatórios cumulativos de observação e instrumento próprio, sendo apresentado bimestralmente aos seus responsáveis. (sic) (fl. 159)

Ressalta-se que este processo de avaliação não visa a promoção ou a retenção do aluno da educação infantil, fl. 159.

Do Regimento Escolar:

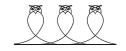
O Regimento Escolar, fls. 78 a 96, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, norma de análise e instrução processual, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece as normas para Educação Básica do sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Educandário de Maria Educação Infantil, situado na Quadra Norte 7, Conjunto 3, Lote 1, Riacho Fundo I Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Educandário de Maria Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional que atualize o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, contemplando a oferta da educação infantil creche;
- d) determinar à instituição educacional que atualize o Licenciamento de Funcionamento da instituição educacional com a previsão da oferta da educação infantil creche;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de maio de 2019.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/5/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal